

Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3084 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do regime próprio da previdência do Município de Paraibuna e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Amortização por Aporte proposto no Parecer Atuarial sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraibuna - SP.

Art. 2º - O financiamento do Déficit Técnico Atuarial será amortizado em até 35 anos, mediante os pagamentos de aportes periódicos mensais pelos órgãos do Ente vinculados ao RPPS, conforme tabela abaixo recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atrasos fica sujeito a juros aplicáveis aos tributos municipais.

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2017	2.098.138,36	2032	3.433.607,29
2018	2.373.414,12	2033	3.467.943,36
2019	2.653.985,57	2034	3.502.622,80
2020	3.047.152,13	2035	3.537.649,03
2021	3.077.623,65	2036	3.573.025,52
2022	3.108.399,89	2037	3.608.755,77
2023	3.139.483,89	2038	3.644.843,33
2024	3.170.878,73	2039	3.681.291,76
2025	3.202.587,51	2040	3.718.104,68
2026	3.234.613,39	2041	3.755.285,73
2027	3.266.959,52	2042	3.792.838,58
2028	3.299.629,12	2043	3.830.766,97
2029	3.332.625,41	2044	3.869.074,64
2030	3.365.951,66	2045	3.907.765,39
2031	3.399.611,18	2046	3.946.843,04

Art. 3º - O pagamento do aporte mensal que se refere ao exercício de 2017 será calculado após o abatimento dos valores já recolhidos - a título de contribuições para o custo suplementar - pelo município, dividindo-se o saldo remanescente necessário para atingir o montante previsto pelo número de meses faltantes até dezembro/2017.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3084 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 4º - O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando o prazo remanescente de 29 anos, e poderá ser revista por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretária Nacional de Previdência Social.

Art. 5º - Os aportes mencionados serão geridos pelo IPMP, devendo atender as condições previstas na **Portaria nº 746, de 27/12/2011**, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** até o limite estabelecido para a dotações seguintes, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

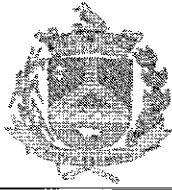
ÓRGÃO	02.02	Serviços de Administração e Finanças	
UNIDADE	02.02.01	Setor de Administração Geral	
ATIVIDADE	2.005	Manutenção de Gestões de Administração e Finanças	
RECURSO	01.110	Recursos do Tesouro	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	330.000,00

ÓRGÃO	02.03	Serviços de Educação	
UNIDADE	02.03.01	Setor de Ensino Fundamental	
ATIVIDADE	2.010	Manutenção de Gestões de Desenvolvimento do Ensino	
RECURSO	01.220	Recursos do Tesouro	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	100.000,00

ÓRGÃO	02.03	Serviços de Educação	
UNIDADE	02.03.02	Setor do FUNDEB	
ATIVIDADE	2.012	Manutenção de Gestões de Desenvolvimento do FUNDEB – 60%	
RECURSO	02.261	Recursos do FUNDEB 60%	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	340.000,00

ÓRGÃO	02.03	Serviços de Educação	
UNIDADE	02.03.02	Setor do FUNDEB	
ATIVIDADE	2.013	Manutenção de Gestões de Desenvolvimento do FUNDEB – 40%	
RECURSO	02.262	Recursos do FUNDEB 40%	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	75.000,00

ÓRGÃO	02.03	Serviços de Educação	
UNIDADE	02.03.03	Setor do Ensino Infantil e Creche	
ATIVIDADE	2.014	Manutenção de Gestões do Ensino Infantil e Creche	
RECURSO	01.210	Recursos do Tesouro	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	55.000,00



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3084 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

ÓRGÃO	02.04	Serviços de Saúde e Saneamento	
UNIDADE	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
ATIVIDADE	2.017	Manutenção de Ações de Desenvolvimento Sustentável.	
RECURSO	01.310	Recursos do Tesouro	
ELEMENTO	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	200.000,00

Art. 7º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente Lei, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – R\$ 1.100.000,00.

Parágrafo Único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 9º - Altera o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar número 066 de 16 de novembro de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art.38 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 37 serão incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, na seguinte proporção:

I – A alíquota de contribuição do município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 17% (dezessete por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo Único – A alíquota prevista no inciso I deste artigo presta-se a custear o custo normal do plano previdenciário (15%) e despesas administrativas (2%).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 16 de outubro de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Recepcionista